

# O Professor de Direito.

*R. Limongi França*

Livre Docente (na regência da Cátedra) de  
Direito Civil da Faculdade de Direito da  
Universidade de São Paulo.

## O Professor de Direito.

Poucos encargos, de quantos o Homem pode ter, oferecem tão grande opulência de fatores de auto-realização, como o munus de Professor de Direito.

Basta considerar que, antes de mais nada, êle deve ser um hábil e fiel intérprete do Sistema, e, como tal, um devotado cultor da Verdade.

E não se julgue ser esta uma verdade particular, com características diversas da Verdade absoluta.

Não. Em seu longo preparo, que vem desde o aturdimento dos primeiros dias nos bancos acadêmicos, quando, à face da imensidão do objeto da Propedêutica Jurídica, do emaranhado dos textos romanísticos, e da complexidade das ciências auxiliares, se vê, como o grande Florentino, diante de uma verdadeira *selva salvaggia ed aspra e forte*; o Escolhido, no constante aprimoramento das lucubrações de cada dia, na calada das vigílias silenciosas, na sofreguidão das pesquisas extenuantes, ora a considerar a Lei

---

\*. Elogio Póstumo de Otavio Moreira Guimarães, pronunciado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em sessão solene do dia 14 de setembro de 1966.

ou o Direito Consuetudinário, ora a Doutrina ou os arestos dos Tribunais, é um perquiridor da *faceta jurídica* daquela mesma verdade, sôbre a qual Pilatos, antes da sua atitude negativista, inquiriu o Mestre dos Mestres.

— Tivesse sido, ao invés de mero alto funcionário da grande máquina administrativa romana, um verdadeiro jurisconsulto, à semelhança de tantos dos seus coevos, e êsse que, na História, foi do jurista a mais melancólica antítese, — certamente não teria lavado as mãos...

Mas, além de exegeta fidedigno do Ordenamento, o mestre das letras jurídicas em grande parte cumprirá ainda mais a sua missão, na medida em que venha a ser um pensador e um criador do Direito.

Não se pode negar o interêsse, a utilidade, e a autenticidade técnica daqueles que se circunscrevem à mera interpretação da Lei e das demais formas do Fato Jurídico. Por mais de dez lustros, no passado Século, uma grande Escola, em tórno de um grande Código, se fundou em plagas européias e de lá emitiu para o orbe as luciluzências do seu fanal, de cujos benéficos reflexos ainda hoje se ressentem a Ciência Jurídica de todos os povos.

Mas não há dúvida de que, com a Escola Histórica, e, sobretudo, com as comedidas manifestações da Escola propriamente Científica, onde avultam mestres do porte de FRANÇOIS GÉNY e de EMÍLIO BETTI, bem outra e mais grandiosa passou a ser a missão do jurista.

Com efeito, se a Exegese visa a compreensão do Ordenamento realizado, a Escola Científica objetiva a antevisão de *jure ferendo*; se a Exegese, como se depreende da lição de LAURENT, se escravisa ao Direito estático e petrificado, a Escola Científica procura alçar-se às alturas do Direito dinâmico, do Direito vivo, espalmando de par em par as inquietas asas da sua vocação criadora, descortinando horizontes novos, alcançando páramos ainda não atingidos, e condensando, como no olhar fustigado das águias, a estrutura maravilhosa das grandes sínteses.

Assim, se o Exegeta é o rígido servo da verdade da Lei, o Cientista do Direito é o vibrante e embevecido cultor da Beleza Universal, de que o Fato Jurídico é uma das mais nobres manifestações.

Não obstante, uma terceira e ainda mais bela senda se abre aos olhos daquele que alcança o grau e abraça os onus de Professor de Direito. Esse caminho é, de modo particular, o caminho do Bem.

O Bem de perquirir a Verdade dos textos e a Beleza dos sistemas, não para a sua utilidade — o que seria legítimo, nem para o seu egoísmo — o que fôra desculpável; mas para — os outros, para os discípulos, os quais, cheios dos melhores sonhos da juventude, se congregam nas escolas e, com o transbordamento de um coração ainda sem as calosidades dos embates do mundo, esperam o amparo de Virgílio da parte daqueles que, um dia, também tiveram as hesitações, os assombros e os desânimos do jovem Dante.

E não apenas este dar de si no plano intelectual.

A alienação do mestre há de ser uma alienação integral, de modo a abranger também o plano das relações humanas. É assim que êle é apoio — à face das inseguranças do aluno; compreensivo — quando da inciência; conselheiro — em presença das dúvidas; enérgico — diante das faltas; companheiro — nos momentos de alegria; solidário — nas angústias; candente entusiasta se — ditoso faiscador — nos garimpos do seu magistério, se lhe deparar a preciosa gema de uma nova e autêntica vocação jurídica, na qual vislumbre o destino da continuação da sua obra!

Eis porque, senhores, ao iniciarmos estas palavras, falamos na imensa cópia de fatores de auto-realização do Professor de Direito, fatores êsses que, em suma, se condensam na procura constante e na familiaridade consequente, em relação aos mais altos valores universais: a Verdade, a Beleza e o Bem.

Com efeito, êsses valores que foram o apanágio das lúcidas e imorredouras cogitações dos mestres da Hélade; que, consciente ou inconscientemente, têm sido tudo quanto de maior a Humanidade sempre perseguiu; são também — e de modo superlativo — a trípole que sustenta a imensa pira onde flameja — a despedir luz e calor — o ideal do Professor de Direito!

Ora, senhores, no trigésimo dia do passamento de Otavio Moreira Guimarães, mestre de Direito na Academia do Largo de S. Francisco, nada mais natural, inevitável e necessário do que esta evocação.

## II.

### A Vida e a Obra de Otavio Moreira Guimarães.

#### A) *A Vida.*

O ilustre homem das nossas letras jurídicas, cuja memória se homenageia, nasceu em Rio Claro, em 16 de junho de 1886. Seus pais foram o Sr. Mariano Guimarães e a Sra. D. Maria Augusta de Arruda Guimarães.

De início, assinava-se OCTAVIO GUIMARÃES. Mais tarde, à face das múltiplas questões relacionadas com a homonímia, acrescentou ao nome o patronímico “Moreira”, que, segundo informações colhidas de viva voz entre pessoas de sua família, foi buscar na designação personativa de um velho ancestral lusitano.

Em 1904, se diplomou como bacharel em ciências e letras pelo célebre Colégio S. Luis de Itú e, em 1909, ao lado de grandes vultos, em meio aos quais assomava o talento fulgurante de SPENCER VAMPRE, experimentou a grande glória de colar grau de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Academia de Direito do Largo de S. Francisco.

Durante os cinco anos que aqui passara, não só se fêz um filho extremoso dêstes corredores solarengos, como

ainda colheu, com a agudeza de seu espírito, elementos marcantes que decididamente influíam na sua formação.

Anos depois, numa homenagem ao seu citado colega de classe, iria dar a respeito em testemunho de particular significado: “O ensino de direito, no meu tempo, era em regra abstrata, isto é, o professor assentava desde logo o princípio jurídico e depois desenvolvia o assunto, jogando quase que exclusivamente com dados irreais. — O tema jurídico se deslocava do plano concreto e vivo da realidade para o conceitual. Não atentávamos no homem que era o precisado das regras jurídicas, mas nos movíamos num mundo imaginário, envolvidos num turbilhão de fórmulas e conceitos que mal deixavam pressentir que tudo aquilo haveria de ter, afinal, um objetivo prático, ou humano ou social”<sup>1</sup>.

Em 1913, casou-se com D. Matilde Soares Guimarães, companheira inigualável de mais de meio século. Com êle, à semelhança das mulheres fortes da Bíblia, D. Filinha experimentou os titubeios, os percalços, as interrogações do início da carreira; com êle, permanente enamorada dos talentos do marido, compartiu os louros de uma glória merecida, crescente e duradoura; com êle, sorveu o filtro amargo da prematura morte de Otavio Guimarães Júnior, o qual, no verdor dos anos, quando prestava exames nesta Academia, fôra vitimado por um mal repentino; com êle viveu, com êle lutou, com êle sofreu os últimos anos da moléstia insidiosa, de pé, da cadeira para o leito, do leito para a cadeira, a atendê-lo em tudo, a ouvi-lo em tudo, a assisti-lo em tudo, e a ler para êle, conforme o pedido constante, com paciência, com carinho, com encantamento — aquêle mesmo encantamento dos primeiros dias de há cinqüenta e três anos atrás — aquilo que tanto falava ao seu coração e à sua sensibilidade: a *Revista* da Academia do Largo de S. Francisco!

---

1. SPENCER VAMPRE, in *Rev. da Faculdade de Direito*, n.º 37, p. 177.

Além do filho, teve o casal duas filhas: D. Maria Augusta e D. Dulce. Através do casamento da primeira com o Dr. Hilton Paes de Almeida a família Moreira Guimarães se ligou a um dos mais ilustres ramos da estirpe paulista, onde dois netos — Hilton e Sérgio — nasceram para alegrar os olhos amorosos do mestre. Por meio de D. Dulce, outro e nobre elo matrimonial veio realçar a grandeza dos Moreira Guimarães, pois o novo genro, o Dr. Oscar Augusto de Queiroz, causídico eminente, é irmão do Prof. Antonio de Queiroz Filho, dileto ex-aluno desta Casa, ex-orador do C. A. XI de Agôsto, cujo renome de político e jurista constitui preciosa riqueza da gente bandeirante.

Esse enlace deu ao Professor Octavio Moreira Guimarães uma neta querida — Cecília — a cujo casamento, por sua vez, o pranteado mestre teve a alegria de assistir.

#### B) *A Obra.*

Em seu longo e frutuoso tirocínio de advogado, de homem público, e de Professor de Direito, OCTAVIO MOREIRA GUIMARÃES não só serviu ao bem comum, desempenhando-se com lisura e dignidade das suas incumbências profissionais; não apenas deu o seu testemunho de patriotismo e de larga compreensão dos problemas do país; mas ainda e sobretudo, proporcionou aos contemporâneos e legou à posteridade uma farta bibliografia, onde o vernáculo escoreito e a oportunidade da pesquisa se aliam à clareza, à originalidade e ao valor científico das teses sustentadas.

Como causídico, tendo pertencido a uma geração que ouvira a RUI, *jamais fez da banca um balcão*. Por isso, não tergiversava em divulgar, através de “Separata”, da *Revista dos Tribunais*, e de outros magazines especializados, as razões que lhe propiciavam constante sucesso, na generalidade dos campos do Direito, mas sobretudo em searas do Direito Civil.

Isso fêz jús às merecidas palavras do grande JULIO DE FARIA, então Ministro Presidente da Côrte de Apelação de S. Paulo, cujo atestado é o de que OCTAVIO GUIMARÃES manifestara “sempre pendor pronunciado pelo estudo de direito, motivo pelo qual” vinha conseguindo “apresentar aos juizes trabalho de bastante aprêço, *notadamente de direito civil*, a cujo estudo se tem dedicado com muita eficiência e real proveito intelectual”<sup>2</sup>.

Mas, ainda como advogado, o mestre, cuja memória se reverencia, não se limitava ao pragmatismo das disputações do Forum. Já em 1926 nos havia legado um ensaio de valor relevante, a respeito dos *Atos Jurídicos*, onde, sublinhando a marca de sua independência de espírito, sustentou com firmeza, ao arrepio das doutrinas dominantes, a tese dos *Atos Jurídicos Inexistentes*<sup>3</sup>.

Em 1930, o seu acendrado amor à causa pública o fêz reunir em volume uma série de oportunos ensaios que rubricou com o título geral de *Escritos Políticos*<sup>4</sup>. Fôra de se pensar que o mestre mudara os caminhos da sua vocação.

Entretanto, em 1936, com a publicação da excelente monografia — *O Sucessor Singular perante os Atos Jurídicos Restritos ou Desfeitos* — obra da mais pura e imparcial doutrina, o advogado OCTAVIO GUIMARÃES evidenciava que o que o levara a cuidar da causa pública não havia sido o penhor político, senão a mais autêntica vocação jurídica, a qual, em verdade, jamais teria sido tão completa se o ilustre homenageado não trouxesse consigo, além da aguda sensibilidade para as coisas do justo e do injusto, um alto sentido do fato social e do bem comum.

---

2. Atestado subscrito em 2 de julho de 1936, in *O Sucessor Singular perante os Atos Jurídicos Restritos ou Desfeitos*, p. 3, S. Paulo, 1936.

3. *Atos Jurídicos, Inexistentes, Nulos, Anuláveis e Rescindíveis — Efeitos quanto aos contratantes e terceiros*, 85 p., S. Paulo, 1926.

4. S. Paulo, 93 p.

A essa altura, sem talvez o haver cobiçado — em sua bondade; sem o haver pretendido — em sua modéstia; o sábio homem das nossas letras jurídicas se encontrou diante de um fato consumado. O tirocínio da advocacia, o trato com a coisa pública, e, sobretudo, o espírito científico aprimorado no afã das frutuosas pesquisas, — o haviam feito um candidato natural a uma das maiores glórias a que pode aspirar um jurista em nossa terra: *ser professor de Direito na Academia do Largo de S. Francisco!*

Oh! a magia ancestral destas Arcadas!

Os ecos da palavra firme de AVELAR BROTERO! O tonitroante verbo de JOSÉ BONIFÁCIO, o Moço! Os grilhões da escravidão negra arrastados, pisoteados, rebentados, desfeitos por uma façanha maior do que a da lira de Orfeu, — o milagre da lira de CASTRO ALVES!... Depois, RIBAS, PEDRO LESSA, JOÃO MENDES, REYNALDO PORCHAT!... E em 32 — disto muitos ainda se lembram da sua infância e da sua juventude — o MMDC... a fôlha que ficou dobrada enquanto se foi morrer!

Oh! Velha e sempre nova Academia! Em cada arcada — tens o vibrar de um canto de glória, em cada pedra do teu chão — a marca de um passo de herói, e em cada assento do teu Doutoral a presença sempiterna de um superhomem do Direito que nos engrandece, que nos protege e que nos sustenta!

Pois bem. A glória de participar dêsse Doutoral que há quase século e meio vem sendo perlustrado pelas maiores sumidades jurídicas do País e do Direito Científico universal, foi alcançada por OCTAVIO MOREIRA GUIMARÃES, mediante concurso brilhante a que compareceu em 1938, com uma tese que só um grande jurista, e sobretudo um jurista que, como êle, fôsse um homem de bem — *A Boa Fé no Direito Civil Brasileiro* <sup>5</sup>.

---

5. S. Paulo, 1938.

Ferindo com sobranceira e firmeza de pontos de vista esse tema que é comum à Ciência de ULPIANO, como à Ética, o grande civilista, a despeito e em virtude mesmo do seu elevado teor moral, não se deixou informar por princípios que não fôsem rigorosamente jurídicos. Assim, sustentou com apoio em BRUNS que — “Para a existência da boa fé não é bastante. o estado psicológico do interessado”; — “mas tem que ser olhada por uma maneira positiva, como revelação de um pensamento concreto, como aduz a teoria ético-jurídica”<sup>6</sup>. Conforme acrescenta a seguir, isto, com efeito, é necessário, “a) para que não fique o negligente e o impulsivo numa situação mais vantajosa que o avisado e o prudente; b) para se lograr um critério certo de estimação jurídica”<sup>7</sup>.

Empossado em 9 de agosto de 1941, já então com 55 anos, o eminente civilista não se deixou dormir sobre os louros do seu coroamento de carreira.

A colaboração continua constante na *Revista dos Tribunais* e particularmente na *Revista da Faculdade de Direito*.

Assim não foi de admirar que, em 1949, tivesse concorrido, no Rio de Janeiro, com outros dez importantes candidatos ao Prêmio Astolfo Rezende. Nem foi de surpreender também que a Comissão do Instituto dos Advogados do Brasil, de que fizera parte SANTIAGO DANTAS, tivesse conferido o primeiro lugar ao candidato que se ocultara sob o pseudônimo de “Possidônio”, o qual concorrera com a monografia *Da Posse e seus Efeitos*.

“Foi essa a melhor tese apresentada — diz o parecer da Comissão — destacando-se com vantagem, de todos os demais, por vários motivos: — apuro de linguagem, segurança e método da exposição, domínio do assunto e, sobre-

---

6. P. 27.

7. P. 31.

tudo, originalidade na maneira de encará-lo”<sup>8</sup>. No mesmo ano, no vol. 44 da *Revista da Faculdade de Direito*, o preclaríssimo Comercialista e Historiador de Direito Nacional — Prof. WALDEMAR FERREIRA, de saudosa e brilhante memória dizia dêsse trabalho: “A pouquidão das páginas desta excelente monografia. é o atestado da sua magnitude. — ... em menos de setenta páginas o autor esmerou-se em dizer da posse e seus efeitos. — Disse-o bem, com apuro de linguagem, segurança e método de exposição, domínio do assunto e, sobretudo, originalidade na maneira de encará-lo”<sup>9</sup>.

Na verdade, um dos mais intrincados assuntos do Direito, que, na Ciência Jurídica Universal, foi a arena onde se debateram gigantes como SAVIGNY e IHERING, e, entre nós, as mais lúcidas inteligências, como o Conselheiro RIBAS, RUI BARBOSA, VICENTE RÁO e LINO LEME, o Prof. OCTAVIO MOREIRA GUIMARÃES, graças ao tirocínio da sua advocacia e à particular acuidade do seu espírito, conseguiu ser original, sustentando, entre outras teses, a existência de duas espécies de posse, “seja a posse justa, seja a posse de boa fé, a primeira isenta de *animus domini*, e a segunda reclamando para sua efetivação a *opinio domini*”.

Tendo sido criticado sôbre as inovações do seu trabalho, voltou ao assunto, com clareza e poder convincente, no citado número 44 da *Revista da Faculdade de Direito*<sup>10</sup>. E, em 1953, quando da 2.<sup>a</sup> edição dessa sua monografia, nas *Palavras Explicativas*, tem estas ponderações que tanto dizem do seu caráter e do seu valor: “... aventurei afirmações que, se não condizem com o sistema lógico, pareceram-me a mim *que se afaziam à realidade*; e procurei então induzir do concreto a regra abstrata. — Certamente a razão há de estar com aqueles que me argüiram

---

8. S. Paulo, 1949, p. 6.

9. *Op. cit.*, p. 142.

10. *Da posse e seus Defeitos*, loc., p. 45-50.

essas irreverências, mas ainda assim recebo a advertência como um exemplo a todos nós, porque, divergindo, é que as idéias se aprimoram”.

Lição de franqueza. Lição de modéstia. Lição de sabedoria! Franqueza do justo. Modéstia do homem consciente do seu valor. Sabedoria do verdadeiro cientista!

Não fôra sem uma grande razão que WALDEMAR FERREIRA, traçando paralelo entre a obra de OCTAVIO GUIMARÃES e a do Conselheiro RIBAS sôbre o mesmo objeto, assim falou: “Ainda bem que essa tradição não se perdeu e que um dos novos professores da mesma Faculdade de Direito, repete o sucesso, que a engrandece”<sup>11</sup>.

### III.

#### Octavio Moreira Guimarães, como Professor de Direito.

Tendo sido nomeado Livre-Docente em 1941, por dois anos, de agôsto de 1944 a setembro de 1946, OCTAVIO MOREIRA GUIMARÃES substituiu o Professor JORGE AMERICANO na regência da turma desdobrada do 3.º ano, e tal foi o êxito das suas preleções, tanto no que tange ao teor científico das mesmas como à receptividade que encontrou entre os discípulos, que, a partir daí, a sua colaboração passou a ser disputada pelos catedráticos da época.

De outubro de 46 a março de 48, é o mesmo mestre Prof. JORGE AMERICANO quem o solicita. De setembro a novembro de 48, assume a regência da Cadeira do Prof. LINO LEME. De abril a dezembro de 1950, é o Prof. VICENTE RÁO quem muito espera e muito alcança dos seus serviços, ora no curso diurno, ora no noturno. De maio a junho de 1951 volta a pôr os seus préstimos de jurista à disposição do Prof. JORGE AMERICANO. Em seguida, de agôsto

---

11. *Op. cit. e loc. cit.*

a novembro do mesmo ano, é ao Prof. LINO LEME que atende. E, de janeiro de 1952 a fevereiro de 1953, já com sessenta e seis anos de idade, volta a emprestar o alto valor da sua cooperação à Cátedra do mestre VICENTE RÁO.

Ora, senhores, durante todos êsses anos, em que, sexagenário, se doou inteiramente aos ideais desta Academia, OCTAVIO MOREIRA GUIMARÃES foi bem a personificação do Professor de Direito, cujo esbôço, em desalinhados traços, procuramos sugerir no início destas palavras.

Ele foi um apaixonado apóstolo da Verdade jurídica, segundo o demonstram os seus muitos e valiosos trabalhos, nos quais, preocupado com aquêlê excesso de abstracção do ensino jurídico do seu tempo, procurou enfrentar, com desassombro e segurança, o lado factível, o caminho prático dos princípios assentados no Ordenamento.

Nisto, porém, transvazou de muito as lindes de mero exegeta. Como o titã mitológico que, ao sentir faltar as suas fôrças, voltava à Terra e, recobrando o ânimo, reençetava a heróica escalada do Olimpo, o sentido do prático foi para OCTAVIO GUIMARÃES o grande manancial onde hauria os elementos para constantes avanços, no campo de suas pesquisas. Foi êle mesmo quem o disse: “procurei induzir do concreto a regra abstrata” Mas foi WALDEMAR FERREIRA quem o julgou: “a pouquidão das páginas. é o atestado da sua magnitude”!

O apuro da linguagem, a segurança do método da exposição, a originalidade das conclusões e a capacidade de síntese, eis os dados que evidenciam à sociedade o valor de OCTAVIO MOREIRA GUIMARÃES, como verdadeiro criador e esteta do Direito!

Entretanto, se grande foi o mestre no culto da Verdade dos textos; se maior se mostrou na realização da Beleza das sínteses; o sinal que mais o caracterizou, como Professor de Direito, foi a sua bondade.

Além das inclinações naturais de homem de bem, que tão amado sempre o fizera de todos, desde os tempos do Colégio S. Luis de Itu, do qual passou a ser um dos mais festejados dos ex-alunos, o Prof. OCTAVIO GUIMARÃES trazia consigo, lá, no mais íntimo de sua alma, uma forte razão para isso. Dessa razão, é D. Filinha quem nos conta: “A morte de Octavinho, quando prestava vestibulares para a Academia, precipitou a defesa de tese de meu marido. Octávio, a partir daí, tudo quanto mais queria. era viver com os moços!”

— Viver com os moços! Ouvir-lhes a voz; bater-lhes no ombro; perdoar-lhes as irreverências; achar graça nas suas tropelias; dizer-lhes uma palavra boa na hora oportuna. E tudo sem que pudessem supor, sem que lhes ocorresse advinhar, sem que lhes fôsse dado perceber, que em cada porte, em cada semblante, em cada olhar — se encontrava o olhar, o semblante e o porte do filho pelo qual, com a perda prematura, o amor só pôde crescer e sublimar-se.

Dai o testemunho geral dos seus ex-alunos, entre os quais citamos o Dr. Mariz de Oliveira, professor contratado da Faculdade Paulista de Direito, de quem, de viva voz, ouvimos estas palavras: “O Prof. Octavio era a bondade em pessoa. Foi por certo um dos mais acatados e estimados dos nossos mestres”.

Por tudo isso, — por sua aplicação ao trabalho, por sua dedicação às coisas altas, por sua peregrina bondade, Deus o cumulou de graças.

Deu-lhe a graça do amor familiar, deu-lhe a graça da admiração dos colegas, deu-lhe a graça da devoção dos discípulos. Nem mesmo lhe faltou aquela misteriosa dívida com que o Senhor só premia os *eleitos*, — aquêles que, como o seu Enviado, vieram para, com Êle, dar de si pela co-redenção dos pecados do mundo: coroou-o o Criador com a grande, chocante, paradoxal, com a sublime graça — do sofrimento!

Por isso, ainda, porque foi justo em quanto homem e porque foi humano em quanto justo, lhe foi dado ver cumprida aquela confortadora promessa do Velho Testamento: em sua longa, trabalhosa, sofrida, trepidante e profícua existência, — carnalmente, o mestre conheceu os filhos dos seus filhos, e, espiritualmente, alcançou os discípulos dos seus discípulos!